

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



### CONTRATO 592-SEMADS/SCP/2025

NUP: 9.459839/2025.

#### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA- RR E A EMPRESA E S RABELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social, o senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, de matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E S RABELO**, estabelecida na Rua Rio Branco, 95 – 13 de Setembro, Boa Vista-RR, CEP: 69.308-360, inscrita sob o **CNPJ 22.898.217/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **EDISON DA SILVA RABELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 20340 SSP/RR e inscrito no CPF 121.023.859-49, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo 10989/2024/SMEC** e no **Processo 6606/2025/SEMADS**, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90037/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **ITENS 12 e 13**.

1.2. O objeto da contratação com quantitativos, descrição e valores estão descritos no anexo I deste Contrato.



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**1.3.** Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei 14.133/2021), pela Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Federal 10.024/2019, pelo Decreto Municipal 049/2024, pela IN SEGES/ME 73/2022 e suas alterações. Processo 6606/2025/SEMADS. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A proposta da **CONTRATADA**;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato referente aos Itens 12 e 13 será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista (D.O.M), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal 49/2024.

**2.2.** A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**2.3.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

#### 3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1.1.** Após o recebimento da ordem de serviço e/ou fornecimento (O.S./O.F), a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto descrito na O.S./O.F individualizadas conforme endereços especificados no documento, em até **2 (dois) dias corridos**. O prazo para conclusão será definido na O.S/O.F a partir dos dois dias estipulados para início da execução do objeto solicitado.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	BRAÇOS ABERTOS	RUA MAJOR MANOEL CORRÊA, 548 – SÃO FRANCISCO
2	CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS	RUA DELMAM VERAS, S/N – DOUTOR SILVIO BOTELHO
3	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS CAUAMÉ)	AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, 207 – JARDIM FLORESTA.



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



4	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS CAUAMÉ)	RUA PARAGUAI, 250 – CAUAMÉ
5	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS CENTENÁRIO)	RUA SANTO AGOSTINHO, 193 – CENTENÁRIO
6	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS DOUTOR SILVIO LEITE)	RUA MARIETA DE MELO MARQUES, 869 – DOUTOR SILVIO LEITE.
7	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS NOVA CIDADE)	RUA CURITIBA, 372 - NOVA CIDADE
8	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS PINTOLÂNDIA)	RUA SÓLON RODRIGUES PESSOA, 615
9	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS SÃO FRANCISCO)	RUA FLORIANO PEIXOTO, 144 – CENTRO
10	CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS UNIÃO)	RUA HILDA SOBRAL GUEDES, 81 – UNIÃO
11	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS CENTENÁRIO)	RUA TURIN, 455 – CENTENÁRIO
12	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS CENTRO)	AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, 500 – CENTRO
13	CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)	AVENIDA DOS IMIGRANTES, 1612 – ASA BRANCA
14	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)	
15	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
16	CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (TERRITÓRIO I)	RUA BENTO BRASIL, 328 – CENTRO
17	CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (TERRITÓRIO II)	RUA DICO VIEIRA, 1497 – CAIMBÉ
18	CONSELHO TUTELAR DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (TERRITÓRIO III)	RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 1337 – DOUTOR SILVIO BOTELHO
19	DEPÓSITO DO HORTO MUNICIPAL 01	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, HORTO MUNICIPAL – BAIRRO DOS ESTADOS
20	DEPÓSITO DO HORTO MUNICIPAL 02	
21	INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA (AICPP)	RUA WALMIR SABINO DE OLIVEIRA, 307 – CENTENÁRIO
22	PRÉDIO DO ARQUIVO	AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, HORTO MUNICIPAL – BAIRRO DOS ESTADOS
23	PROGRAMA DEDO VERDE	
24	PROJETO CRESCER (OFICINA DE COMPOSTAGEM)	
25	PROJETO ARTCANTO	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 473 –



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



		CAMBARÁ
26	PROJETO CRESCER (PINTOLÂNDIA)	RUA ROSA OLIVEIRA DE ARAÚJO, 164 – DOUTOR SILVIO BOTELHO
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS)	AVENIDA MAJOR WILLIAMS, 1687 – CENTRO
28	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA	RUA CAPITÃO CASTRO MENDES, 202 – CAÇARI
29	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA (SAL/SMPE)	SERÁ DEFINIDO NA O.S/O.F

**3.1.2.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação da **CONTRATADA** e anuência da **CONTRATANTE**.

**3.1.3.** A empresa deverá informar com antecedência o dia e horário que realizará a entrega dos materiais e/ou realizará os serviços solicitados, através de e-mail ou telefone informado pelo fiscal do contrato na ordem de fornecimento ou ordem de serviço.

**3.1.4.** Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) serão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus sobre os mesmos.

## 3.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.2.1.** Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

**3.2.1.1.** Em se tratando de serviço:

I. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico do serviço prestado.

**a)** O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação de conclusão do serviço pela **CONTRATADA**, juntada com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

II. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**b)** O prazo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**3.2.1.2.** O prazo estabelecido no subitem 3.2.1.1 anterior poderão ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**3.2.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**3.2.1.4.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos e/ou reparados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.1.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**3.2.1.6.** O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**3.2.1.7.** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada da **CONTRATADA** e anuência da Administração.

### 3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

**3.3.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (Decreto 49/2024, art. 16, §1º).

**3.3.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto 49/2024).

**3.3.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto 49/2024.

### 3.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**3.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).

**3.4.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º).

**3.4.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei 14.133/2021, art. 117, §2º).

**3.4.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto 49/2024.

**3.4.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

**3.4.6.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Ficará a critério da Fiscalização recusar qualquer serviço ou entrega que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.

b) A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização.

c) Todas as medidas serão conferidas pela Fiscalização no local de entrega e/ou prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É permitida a subcontratação de parcelas do objeto contratual, limitada ao percentual máximo de 30% do quantitativo total de unidades por item, condicionada à análise e anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

#### 5.1. DO PREÇO

**5.1.1.** O valor total do presente Contrato será de **R\$ 9.411,27** (nove mil quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos).

#### 5.2. DA LIQUIDAÇÃO

**5.2.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela **CONTRATADA**, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

**5.2.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal 49/2024).

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**5.2.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**5.2.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**5.2.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

**5.2.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**5.2.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**5.2.8.1.** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal 49/2024).

**5.2.8.2.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**5.2.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.2.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**5.2.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.2.12.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.2.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **5.3. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/SEMADS), em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das Nota Fiscal/Fatura/DANFE, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

**5.3.2.** Nota Fiscal/Fatura/DANFE deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco – CEP. 69.305-130, CNPJ. 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: [protocolosemgas@hotmail.com](mailto:protocolosemgas@hotmail.com).

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pela **CONTRATADA**, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

**6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pela **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventual parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa da **CONTRATADA**.

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**7.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

**7.1.6.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

**7.1.7.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

**7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**7.1.9.** A Administração terá o prazo de 1 (um mês), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 1 (um mês).

**7.1.11.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir o prazo fixado.

**8.1.2.** Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com prazo de validade vencido.

**8.1.3.** Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.

**8.1.4.** Fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.

**8.1.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras (art. 125 da Lei 14.133/2021).

**8.1.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.1.8.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

**8.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021).

**8.1.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

### CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**9.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** O prazo de garantia para vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório do serviço ou produto. (Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, art. 26, II).

**10.2.** Uma vez notificado, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

#### **10.3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ITEM 12 E 13)**

**10.3.1.** Manutenção de extintores que compreende a recarga, instalação e teste hidrostático em Extintor de incêndio ABC – portátil, multiuso, com 06 e 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor. Fabricado em aço carbono, com pintura vermelha aplicada por processo eletrostático e rotulação por processo de serigrafia.

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**10.3.2.** A execução do objeto **CONTRATADA** compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

**10.3.3.** No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

### **10.3.4. PASSO A PASSO PARA OS SERVIÇOS DOS ITENS 12 E 13**

**I.** Desmontagem completa do extintor de incêndio;

**II.** Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;

**III.** Verificação de carga;

**IV.** Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;

**V.** Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas crônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e cilindros para gases expelentes;

**VI.** Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

**VII.** Regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm<sup>2</sup> e 18kgf/cm<sup>2</sup>);

**VIII.** Regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4MPa (14kgf/cm<sup>2</sup>);

**IX.** Verificação do indicador de pressão, conforme ensaios previstos, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à fixação de operação;

**X.** Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

**XI.** Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

**XII.** Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



- XIII. Fixação dos componentes rosqueados com aperto adequado;
- XIV. Substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
- XV. Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- XVI. Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- XVII. Execução de recarga do extintor de incêndio;
- XVIII. Colocação do anel de identificação da manutenção;
- XIX. Realização do ensaio de vazamento;
- XX. Colocação da trava e lacre;
- XXI. Fixação do selo de identificação da conformidade;
- XXII. Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia.

**10.3.5.** O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- a) Normas da ABNT;
- b) Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c) Normas internacionais consagradas, na falta das citada.

**10.3.6.** Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

**10.3.7.** A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.

**10.3.8.** Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

**10.3.9.** Para fiel observância do contrato, a **CONTRATADA** deverá ter pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** O licitante ou o **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei 14.133/2021.

**11.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**11.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

**11.6.** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

**a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**11.7.** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal 49, de 24/05/2024.

**11.8.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.10.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.13.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.20.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 (art. 133, § 4º do Decreto Municipal 49/2024).

**11.21.** Será admitida a reabilitação do licitante ou **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021.

**11.22.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.23.** Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



## Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 31.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2457; Ação: 2457; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recurso: 500** – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 1175** de 03/09/2025, no valor de **R\$ 9.411,17** (nove mil, quatrocentos e onze reais e dezessete centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 49, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
(SEMADS)**

Superintendência de Compras e Processos



14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724, de 2012.

**16.2.** Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal 49/2024).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

**CONTRATANTE:**

*(assinado eletronicamente)*

GABRIEL SOUSA DE PAULA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:**

EDISON DA SILVA RABELO

Representante Legal

E S RABELO

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

**MATRÍCULA:** 958980

**NOME:** ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA

**MATRÍCULA:** 25208



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)

Superintendência de Compras e Processos



## ANEXO I CONTROLE DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC - PORTÁTIL, MULTIUSO, COM 06 KG DE PÓ QUÍMICO TIPO CLASSE ABC (A BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA) COM TEOR DE 55% DE AGENTE INIBIDOR. FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO POR PROCESSO DE SERIGRAFIA, COMPREENDE TAMBÉM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS-CASO NECESSÁRIO, TAIS COMO: VÁLVULA, MANGUEIRAS, DIFUSORES, MANÔMETROS, LACRE, SELO, PINTURA, RÓTULO DE INSTRUÇÕES.	SERVIÇO	103	R\$ 74,49	R\$ 7.672,47
13	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES HIDROSTÁTICO DE INCÊNDIO: ABC-PORTÁTIL, MULTIUSO, COM 12 KG DE PÓ QUÍMICO TIPO CLASSE ABC (A BASE DE MONOFOSFATO DE AMÔNIA) COM TEOR DE 55% DE AGENTE INIBIDOR. FABRICADO EM AÇO CARBONO, COM PINTURA VERMELHA APLICADA POR PROCESSO ELETROSTÁTICO E ROTULAÇÃO POR PROCESSO DE SERIGRAFIA, COMPREENDE TAMBÉM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS - CASO NECESSÁRIO, TAIS COMO: VÁLVULA, MANGUEIRAS, DIFUSORES, MANÔMETROS, LACRE, SELO, PINTURA, RÓTULO DE INSTRUÇÕES	SERVIÇO	20	R\$ 86,94	R\$ 1.738,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 9.411,27</b>





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_592\_\_\_e\_s\_rabelo\_\_\_proc.\_6606.2025.pdf do documento **00000.9.459839/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA 036.136.122-08	08/09/2025 13:16:41 LOGIN E SENHA
GABRIEL SOUSA DE PAULA 683.740.972-72	08/09/2025 13:34:14 LOGIN E SENHA
ALINE CORDEIRO PAIVA ALMEIDA 602.429.732-72	08/09/2025 14:04:01 LOGIN E SENHA
EDISON DA SILVA RABELO 121.023.859-49	10/09/2025 10:53:42 LOGIN E SENHA

